

二、上述負擔將由登錄於二零一八年旅遊基金本身預算的相應撥款支付。

二零一七年十一月二十七日

行政長官 崔世安

第 457/2017 號行政長官批示

鑑於判給華聯創基建築工程有限公司執行「海島警務廳丞仔（北安）辦公室裝修工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與華聯創基建築工程有限公司訂立執行「海島警務廳丞仔（北安）辦公室裝修工程」的合同，金額為\$25,200,212.00（澳門幣貳仟伍佰貳拾萬零貳佰壹拾貳元整），並分段支付如下：

2017年..... \$ 8,000,000.00

2018年\$ 17,200,212.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.00、次項目2.010.092.04的撥款支付。

三、二零一八年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年十一月二十七日

行政長官 崔世安

第 458/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2008號行政法規《防疫接種制度》第三條的規定，作出本批示。

一、核准載於附件的《澳門特別行政區防疫接種計劃》，該附件作為本批示的組成部分。

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo do Fundo de Turismo para o ano económico de 2018.

27 de Novembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 457/2017

Tendo sido adjudicada à AD & C Engenharia e Construções Companhia Limitada a execução de «Empreitada de remodelação do Departamento Policial das Ilhas da Taipa (Pac On)», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a AD & C Engenharia e Construções Companhia Limitada, para a execução de «Empreitada de remodelação do Departamento Policial das Ilhas da Taipa (Pac On)», pelo montante de \$ 25 200 212,00 (vinte e cinco milhões, duzentas mil e duzentas e doze patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017 \$ 8 000 000,00

Ano 2018 \$ 17 200 212,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.00, subacção 2.010.092.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2018 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2017, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Novembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 458/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2008 (Regime de vacinação), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Programa de Vacinação da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designado por PV da RAEM, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二、衛生局局長具職權核准實施《澳門特別行政區防疫接種計劃》所需的技術規定及指引。

三、廢止第148/2013號行政長官批示。

四、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一七年十一月一日。

二零一七年十一月二十七日

行政長官 崔世安

2. Compete ao director dos Serviços de Saúde aprovar as normas e orientações técnicas necessárias à aplicação do PV da RAEM.

3. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 148/2013.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Novembro de 2017.

27 de Novembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

澳門特別行政區防疫接種計劃

一、包含的疫苗和免疫球蛋白

澳門特別行政區防疫接種計劃包含針對下列疾病的疫苗，當情況證明有需要時，尚包括相應的免疫球蛋白：

- (一) 結核病；
- (二) 乙型肝炎；
- (三) 白喉；
- (四) 百日咳；
- (五) 破傷風；
- (六) 脊髓灰質炎；
- (七) 麻疹；
- (八) 德國麻疹；
- (九) 腮腺炎；
- (十) b型流感嗜血桿菌；
- (十一) 水痘；
- (十二) 肺炎鏈球菌；
- (十三) 人類乳頭狀瘤病毒。

二、適用的人群

在不影響下列情況下，澳門特別行政區防疫接種計劃所包含的疫苗及免疫球蛋白適用於十八歲以下的人口：

- (一) 破傷風疫苗適用於所有年齡的人口；
- (二) 當流行病學情況證明有需要時，乙型肝炎、麻疹及德國麻疹的預防尚可包括十八歲或以上的人口。

三、接種程序

未能按常規接種程序接種的人士的新接種程序，由衛生局在技術指引中訂定。

ANEXO

Programa de Vacinação da Região Administrativa Especial de Macau (PV da RAEM)

1. Vacinas e imunoglobulinas abrangidas

O PV da RAEM abrange vacinas e, se a situação o justificar, as respectivas imunoglobulinas, contra as seguintes doenças:

- 1) Tuberculose;
- 2) Hepatite B;
- 3) Difteria;
- 4) Tosse convulsa;
- 5) Tétano;
- 6) Poliomielite;
- 7) Sarampo;
- 8) Rubéola;
- 9) Parotidite;
- 10) *Haemophilus influenzae b*;
- 11) Varicela;
- 12) Pneumococo;
- 13) Papilomavírus humano.

2. Grupos destinatários

As vacinas e as imunoglobulinas que integram o PV da RAEM são aplicáveis à população com idade inferior a 18 anos, sem prejuízo do seguinte:

- 1) A vacina anti-tétano é aplicável a qualquer grupo etário;
- 2) A prevenção contra a hepatite B, o sarampo e a rubéola pode ainda abranger, se a situação epidemiológica o justificar, pessoas com idade igual ou superior a 18 anos.

3. Calendário de vacinações

Para os casos em que não for possível proceder à vacinação de acordo com o calendário normal, o novo calendário é fixado por meio de instrução técnica dos Serviços de Saúde.

常規接種程序

年齡	疫苗
出生後即時	乙型肝炎疫苗第一劑 ¹⁾ ； 卡介苗一劑。
第一個月	乙型肝炎疫苗第二劑。
第二個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第一劑； 脊髓灰質炎疫苗第一劑； b型流感嗜血桿菌疫苗第一劑； 肺炎鏈球菌結合疫苗第一劑。
第四個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第二劑； 脊髓灰質炎疫苗第二劑； b型流感嗜血桿菌疫苗第二劑； 肺炎鏈球菌結合疫苗第二劑。
第六個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第三劑； 脊髓灰質炎疫苗第三劑； b型流感嗜血桿菌疫苗第三劑； 乙型肝炎疫苗第三劑； 肺炎鏈球菌結合疫苗第三劑。
第十二個月	麻疹——德國麻疹——腮腺炎疫苗第一劑； 水痘疫苗一劑。
第十五個月	b型流感嗜血桿菌第四劑； 肺炎鏈球菌結合疫苗第四劑。
第十八個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第四劑； 脊髓灰質炎疫苗第四劑； 麻疹——德國麻疹——腮腺炎疫苗第二劑。
小學一年級前 (五至六歲)	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第五劑/或破傷風——減量白喉疫苗一劑/或破傷風疫苗一劑 ²⁾ ； 脊髓灰質炎疫苗第五劑。
小學六年級(十 至十四歲)	破傷風——減量白喉疫苗/或破傷風疫苗一劑。
小學六年級(十 至十四歲女性)	人類乳頭狀瘤病毒疫苗二劑。

Calendário normal de vacinações

Idade	Vacinas
Logo após o nascimento	Vacina anti-hepatite B — 1. ^a dose ¹⁾ ; Uma dose de vacina anti-tuberculose.
1. ^o mês	Vacina anti-hepatite B — 2. ^a dose.
2. ^o mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acelular) — 1. ^a dose; Vacina anti-poliomielite — 1. ^a dose; Vacina anti- <i>haemophilus influenzae b</i> — 1. ^a dose; Vacina conjugada contra o pneumococo — 1. ^a dose.
4. ^o mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acelular) — 2. ^a dose; Vacina anti-poliomielite — 2. ^a dose; Vacina anti- <i>haemophilus influenzae b</i> — 2. ^a dose; Vacina conjugada contra o pneumococo — 2. ^a dose.
6. ^o mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acelular) — 3. ^a dose; Vacina anti-poliomielite — 3. ^a dose; Vacina anti- <i>haemophilus influenzae b</i> — 3. ^a dose; Vacina anti-hepatite B — 3. ^a dose; Vacina conjugada contra o pneumococo — 3. ^a dose.
12. ^o mês	Vacina anti-sarampo, rubéola e parotidite — 1. ^a dose; Uma dose de vacina anti-varicela.
15. ^o mês	Vacina anti- <i>haemophilus influenzae b</i> — 4. ^a dose; Vacina conjugada contra o pneumococo — 4. ^a dose.
18. ^o mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acelular) — 4. ^a dose; Vacina anti-poliomielite — 4. ^a dose; Vacina anti-sarampo, rubéola e parotidite — 2. ^a dose.
Antes do 1. ^o ano do ensino primário (5 a 6 anos de idade)	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acelular) — 5. ^a dose ou uma dose de vacina anti-tétano e difteria (difteria em dose reduzida) ou uma dose de vacina anti-tétano ²⁾ ; Vacina anti-poliomielite — 5. ^a dose.
6. ^o ano do ensino primário (10 a 14 anos de idade)	Uma dose de vacina anti-tétano e difteria (difteria em dose reduzida) ou de vacina anti-tétano.
6. ^o ano do ensino primário (Para pessoas do sexo feminino de 10 a 14 anos de idade)	Duas doses de vacina anti-Papilomavírus humano.

年齡	疫苗
此後	每十年接種一劑破傷風——減量白喉疫苗/ 或破傷風疫苗。

¹⁾ 如母親為乙型肝炎帶菌者的新生兒，須在出生後七日內注射乙型肝炎免疫球蛋白。

²⁾ 由七歲起不再接種含百日咳及全量白喉的疫苗。

Idade	Vacinas
Depois	Uma dose de vacina anti-tétano e difteria (difteria em dose reduzida) ou de vacina anti-tétano de dez em dez anos.

¹⁾ Os recém-nascidos cuja mãe é portadora de vírus de hepatite B fazem a imunoglobulina anti-hepatite B até aos primeiros sete dias de vida.

²⁾ As vacinas anti-tosse convulsa e anti-difteria (dose plena) não são aplicadas a partir dos sete anos de idade.

第 459/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第58/99/M號法令第十四條第二款的規定，作出本批示。

一、在澳門特別行政區營運的離岸銀行分行於二零一八年須繳付每半年的運作費為澳門幣三萬元，即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

二、在澳門特別行政區營運的離岸銀行附屬機構於二零一八年須繳付每半年的運作費為澳門幣五萬元，即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年十一月二十八日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 459/2017

Usando da faculdade referida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2018, pelas sucursais de bancos «*offshore*» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

2. A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2018, pelas subsidiárias de bancos «*offshore*» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Novembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 66/2017 號行政長官公告

全國性法律公佈

《全國人民代表大會常務委員會關於增加〈中華人民共和國澳門特別行政區基本法〉附件三所列全國性法律的決定》已於二零一七年十一月四日由第十二屆全國人民代表大會常務委員會第三十次會議通過。

鑑於《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第十八條第二款後段規定，凡列於該法附件三的法律，由澳門特別行政區在當地公佈或立法實施；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律《法規的公

Aviso do Chefe do Executivo n.º 66/2017

Publicação da Lei Nacional

A Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional da República Popular da China relativa ao aditamento de uma lei nacional ao Anexo III da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China foi adoptada pela Trigesima Sessão do Comité Permanente da Décima Segunda Legislatura da Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, em 4 de Novembro de 2017.

Considerando que a última parte do segundo parágrafo do artigo 18.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China estabelece que as leis indicadas no seu Anexo III são aplicadas localmente mediante publicação ou acto legislativo da Região Administrativa Especial de Macau;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos